



Câmara Municipal de Pracinha

VER. LINO DO PRADO LORENZO

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA

AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – PRACINHA/SP.

FONE/FAX 018 3552 1152.

CONTRATO Nº 002/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.860.019/0001-70, instalada na Avenida Santos Dumont, 198 - CEP 17.790-000 - Centro - Pracinha – São Paulo, neste ato representado por sua Presidente abaixo assinada, Sra. **CARINA DOS SANTOS RODRIGUES CRUZ**, brasileira, casada, residente a Rua Licindo Alves de Andrade, 738, nesta cidade de Pracinha/SP, estado de São Paulo, portadora do RG nº 45.197.561-3 e inscrita no CPF/MF nº 346.175.218-52, doravante denominada **CONTRATANTE** e, por outro lado, a Empresa **CONSTRUTORA AMPLA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.718.738/0001-03, com sede na rua Euclides da Cunha, 200, sala 01, CEP: 17.800-000, em Adamantina - SP, neste ato representada pelo Senhor **LUCAS ORTEGA FAGGION**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG nº 41.637.628 SSP/SP, CPF/MF nº 346.322.788-66, residente e domiciliado rua Eduardo Rapacci, nº 797, Vila Cayres, Lucélia/SP, CEP: 17.780-000, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, pelas condições estabelecidas em lei, em especial na Lei n.º 14.133/2021, e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de reforma e adequações na edificação na Câmara Municipal de Pracinha e mão-de-obra e materiais necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULAÇÃO AO ATO ORDENADOR

O presente contrato fica vinculado ao ato ordenador da Presidência do legislativo, nos moldes do despacho do Processo Administrativo nº 002/2024

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO REGULATÓRIA

Aplica-se ao presente ajuste a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Contratada, através do presente contrato, obriga-se a fornecer os serviços descritos na cláusula primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo Contratante.

§ 1º - A prestação de serviços, objeto do presente contrato, abrange o fornecimento de materiais e mão de obra para realização dos serviços contratados.

§2º - A contratada assume a responsabilidade exclusiva pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais em virtude da execução do presente contrato, nos moldes do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Pracinha.

§ 3º - Os serviços recebidos serão certificados pelo fiscal de contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições estabelecidas pelo contratante, certificará o cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A Contratante pagará em razão da prestação dos serviços ora contratados, o valor de R\$ 50.358,46 (cinquenta mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Luciano

Handwritten signatures and initials on the right margin of the document.



Câmara Municipal de Pracinha

VER. LINO DO PRADO LORENZO

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA

AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – PRACINHA/SP.

FONE/FAX 018 3552 1152.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário, em nome da contratada, após a efetiva entrega total do objeto aqui entabulado.

§ 2º - Quando da efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar os documentos previstos em lei e solicitados pela contratante, tais como notas fiscais correspondentes;

§ 3º - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e, sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,01% (um décimo) por cento ao mês e de 0,12 (doze décimos) por cento ao ano;

§ 4º - Para o exercício subsequente, caso necessário, as dotações orçamentárias serão específicas daquele exercício.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

Fica destacado que o objeto contemplado na cláusula primeira será realizado de uma só vez, sendo que a efetivação do pagamento correspondente ocorrerá em uma única parcela, logo após a entrega total dos serviços aqui pactuados, consoante item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO.

O presente contrato terá vigência a partir 07/10/2024 até a conclusão dos serviços objeto da cláusula primeira, com possibilidade de prorrogação, conforme permissivo contido no art. 6º, XVII c.c art. 111, ambos da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste contrato vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

§ 2º - A contratada deverá dar início à execução dos serviços/entrega do objeto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da emissão da nota de empenho da despesa, de acordo com o item 3.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS PARA COBRIR A DESPESA

A presente contratação onerará recursos da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 11

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 02 – Secretaria da Câmara

Dotação: 01.0031.0002.2002.

00003.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS PARA A SATISFAÇÃO DO OBJETO

Para a garantia de execução do presente ajuste, a contratada opta pela apresentação do seguro-garantia, consoante permissivo previsto no art. 96, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, ajustada em 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 98 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das obrigações contidas no Item 4 do Termo de Referência, deverá a contratante:

LUCIANO

2



Câmara Municipal de Pracinha

VER. LINO DO PRADO LORENZO

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA

AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – PRACINHA/SP.

FONE/FAX 018 3552 1152.

- § 1º - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- § 2º - Respeitar o prazo de pagamento;
- § 3º - Indicar fiscal de contrato para acompanhamento da execução do objeto;
- § 4º - Indicar, orientar as equipes da contratada quanto aos locais de execução;
- § 5º - Realizar a conferência dos serviços no ato do recebimento.
- § 6º - Encaminhar Nota de Empenho, Ordem de Serviço à contratada;
- § 7º - Comunicar à contratada qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento dos serviços que não estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente contrato;
- § 8º - Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação das penalidades previstas neste contrato, assim como às previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações contidas no Item 4.1 do Termo de Referência, deverá a contratada:

- § 1º - Comunicar, formalmente, ao fiscal de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários à Legislação vigente;
- § 2º - Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência de interrupção na execução dos serviços;
- § 3º - Assumir inteira responsabilidade pela execução/entrega dos serviços, bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações do objeto, assim como prestar esclarecimentos quando necessário;
- § 4º - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Município, à esta Câmara Municipal, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo resultante da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do Município;
- § 5º - A contratada deverá entregar os serviços, objetos deste contrato, em absoluta conformidade com as exigências técnicas e legais;
- § 6º - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços praticados;
- § 7º - Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço até o limite autorizado, em cada caso, pela contratante, consoante art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
- § 8º - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- § 9º - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei n. 14.133/2021.
- § 10º - Fornecer e utilizar toda a competente, e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente contratação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não

Luciano



Câmara Municipal de Pracinha

VER. LINO DO PRADO LORENZO

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA

AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – PRACINHA/SP.

FONE/FAX 018 3552 1152.

mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121, da Lei nº 14.133/2021;

§ 11º - Responsabiliza-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato;

§ 12º - Emitir as Notas Fiscais conforme quantidades solicitadas pela Câmara Municipal de Pracinha e de acordo com os serviços prestados;

§ 13º - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seu, de seu(s) empregado(s), prepostos ou terceiros na entrega dos serviços;

§ 14º - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços em que se verificarem incorreções resultantes da execução, bem como comprovada a sua falta ou deficiência;

§ 15º - A contratada compromete-se a atender todas as condições descritas no presente contrato, bem como o que demais se fizer necessário para a correta prestação dos serviços aqui contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DEVER DA CONTRATADA QUANTO À QUALIFICAÇÃO

Deverá a parte contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das obrigações contidas no Item 8 do Termo de Referência, na forma prevista em lei, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública, à contratada, no caso de:

I- Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a retirar a ordem de compra ou a nota de empenho;

II- Ensejar o retardamento da entrega do objeto contratado;

III - Não mantiver a proposta;

IV - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 1º - O não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada importará na aplicação, por parte da Administração Municipal, discricionariamente, das seguintes sanções, garantido a defesa previa e contraditório:

I - Advertência escrita;

II – Multa, a qual não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

III- Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do Art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;

IV- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Lorenzo



Câmara Municipal de Pracinha

VER. LINO DO PRADO LORENZO

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA

AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – PRACINHA/SP.

FONE/FAX 018 3552 1152.

V- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 2º - A Administração Municipal aplicará as Penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa;

§ 3º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO/ALTERAÇÃO

O presente contrato, em nenhuma hipótese, contemplará prorrogação, devendo o objeto ser entregue no prazo, consoante Item 1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

De acordo com o previsto nos arts. 137 e 138, ambos da Lei nº 14.133/2021, a extinção do presente contrato se dará:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia, se for o caso concreto;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

§ 1º - A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos produtos e suas consequências e implicações;

§ 2º - O Contratante reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do serviço, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues;

§ 3º - Os casos omissos regulam-se pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme previsto no artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade do Senhor ROGÉRIO GOMES DE ANDRADE, portador do documento de Identidade/RG sob nº 24.403.569-6 e CPF nº 121.115.798-90.

LINO DO PRADO LORENZO 5



Câmara Municipal de Pracinha

VER. LINO DO PRADO LORENZO

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA

AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – PRACINHA/SP.

FONE/FAX 018 3552 1152.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lucélia para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente contrato, renunciando as partes outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Pracinha/SP em 07, de outubro de 2024.


Carina dos Santos Rodrigues Cruz

Presidente

Câmara Municipal de Pracinha

Contratante



Lucas Ortega Faggion

Sócio-Proprietário

Construtora Ampla Ltda

CNPJ/MF sob nº 40.718.738/0001-03

Contratada


Rogério Gomes de Andrade
Fiscal do Contrato

Testemunhas:


1 -Silvana Marcia da Silva

RG nº 28.398.858-7 SSP/SP

CPF nº 246.465.028-52


2 -Luiz Fernando Piovezana Peres

RG nº 49.772.949-0

CPF nº 397.346.488-02

Luciano



Câmara Municipal de Pracinha

VER. LINO DO PRADO LORENZO

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA

AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – PRACINHA/SP.

FONE/FAX 018 3552 1152.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **CAMARA MUNICIPAL DE PRACINHA**

CONTRATADO: **CONSTRUTORA AMPLA LTDA.**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 002/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma e adequações na Edificação na Câmara Municipal de Pracinha e mão-de-obra e materiais necessários.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pracinha/SP, 07 de outubro de 2024.

[Handwritten signatures]
Luzio d



Câmara Municipal de Pracinha

VER. LINO DO PRADO LORENZO

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA

AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – PRACINHA/SP.

FONE/FAX 018 3552 1152.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carina dos Santos Rodrigues Cruz

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 346.175.218-52

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Carina dos Santos Rodrigues Cruz

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 346.175.218-52

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Carina dos Santos Rodrigues Cruz

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 346.175.218-52

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: LUCAS ORTEGA FAGGION

Cargo: Socio-Proprietário

CPF: ° 346.322.788-66

Assinatura: 

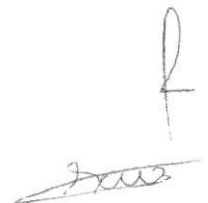
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carina dos Santos Rodrigues Cruz

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 346.175.218-52

Assinatura: 



Luciano



Câmara Municipal de Pracinha

VER. LINO DO PRADO LORENZO

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA

AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – PRACINHA/SP.

FONE/FAX 018 3552 1152.

GESTORE(S) DO CONTRATO:

Nome: ALCIONE PEREIRA DA SILVA BRITO

Cargo: SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

CPF: 148.248.988-03

Assinatura: 

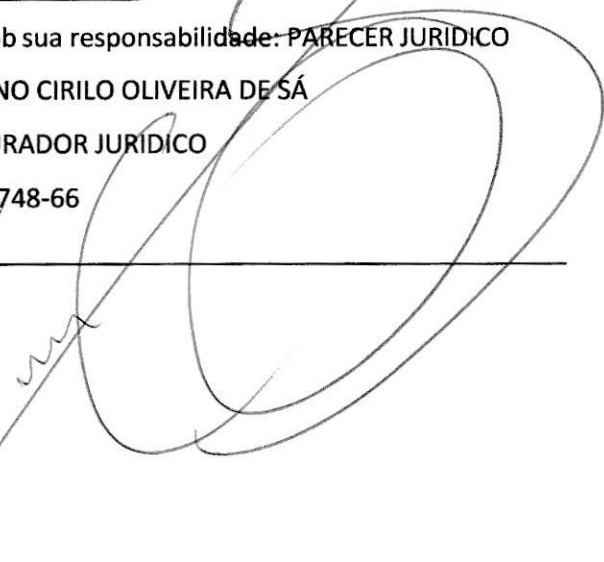
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: PARECER JURIDICO

Nome: LUCIANO CIRILO OLIVEIRA DE SÁ

Cargo: PROCURADOR JURIDICO

CPF: 268.883.748-66

Assinatura: 



(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

